



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1329/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER ALIENAÇÃO DE AÇÕES DA CEEE E CRT, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO PRIMEIRO - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alienação das ações da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE e da Empresa Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, de propriedade do Município.

ARTIGO SEGUNDO - Na alienação tratada por esta Lei será observado o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial a letra "c" do inciso II do artigo dezessete.

ARTIGO TERCEIRO - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a contratar empresa especializada para a comercialização, em bolsa, das ações referidas no Artigo Primeiro desta Lei.

ARTIGO QUARTO - Os valores apurados na alienação das ações da CRT, referentes aos prefixos pertencentes a Câmara de Vereadores, serão repassados à esta, na sua totalidade.

ARTIGO QUINTO - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO SEXTO - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 16 de dezembro de 1997.

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 16 de dezembro de 1997.

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração